LEI MUNICIPAL Nº 1.996, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Especiais, dispõe sobre contratações emergenciais por excepcional interesse público, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por excepcional interesse público: 03 (três) vigilantes, com carga horária semanal de 40 horas; 04 (quatro) serventes, com carga horária semanal de 40 horas; 01 (um) orientador social com carga horária semanal de 20 horas; e 01 (um) facilitador de oficina de Esporte/Lazer e Cultura, com carga semanal de 10 horas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1.690, de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e combinado com o disposto no Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo máximo de até 07(sete) meses e 15 dias, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2008.

§ 1° - As contratações, de que tratam o caput do artigo, acontecem em excepcionalidade ao Art. 235 da Lei Municipal 1.690 de 30 de dezembro de 2003 que dispões sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Augusto/RS, em face dos prazos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° - É vedada aos servidores municipais contratados conforme esta Lei, a realização de jornada extraordinária de trabalho.

Art. 2° Os vigilantes e serventes contratados(as) perceberão remuneração mensal correspondente aos valores pagos aos detentores de cargos do Padrão 03.

§ 1° - O orientador social e o facilitador de oficina Esporte/Lazer e Cultura contratados(as) perceberão remuneração mensal correspondente aos valores pagos aos detentores de cargos de Padrão 05, respectivamente ao total e metade do referido Padrão, conforme dispõe o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3° Os contratos serão regidos pela Lei Municipal n° 1.690, de 30 de dezembro de 2003, nos termos dispostos em seus Artigos 233, 234 e 237, no que não for contrário a esta Lei.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes da contratação emergencial de 04 (quatro) serventes, para suprir necessidade de excepcional interesse público, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
U. Orçamentária: 02 - MANUENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO C/MDE
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 047 - Ensino Regular
Atividade: 2051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/MDE

3190/52-451 - Contratações por Tempo Determinado	R$	17.000,00
3190/52-444 - INSS - Servidores	R$	4.000,00
TOTAL	R$	21.000,00

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes da contratação emergencial de 03 (três) vigilantes, para suprir necessidade de excepcional interesse público, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRET. MUNIC. OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E TRÂNSITO
U. Orçamentária: 01 - SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
Programa: 010 - Administração Governamental
Atividade: 2077 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMOVU

3190/61-445 - Contratações por Tempo Determinado	R$	13.000,00
3190/61-446 - INSS - Servidores	R$	3.000,00
TOTAL	R$	16.000,00

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes implantação do Programa denominado "Projovem Adolescente", Serviço Socioeducativo, instituído pela M.P. N° 411, de 28/12/2007, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRET. MUN. DA HABITAÇÃO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
U. Orçamentária: 03 - FUNDO MUNICPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 243- Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 027 - Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente
Atividade: 2224 - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PROJOVEM

3190/83-447 - Contratações por Tempo Determinado	R$	7.500,00
3190/83-448 - INSS - Servidores	R$	2.000,00
3390/83-449 - Material de Consumo	R$	6.000,00
3390/83-450 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P.JURÍDICA	R$	2.000,00
TOTAL	R$	17.500,00

Art. 7° Servirão de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelos Artigos 4° e 5°, e 6°, respectivamente:

I - R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), decorrentes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício financeiro de 2007, vínculo 0001 - Recursos

Livres, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), decorrentes da expectativa de arrecadação de recursos específico ao vínculo 1263 - PROJOVEM ADOLESCENTE, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.815 de 06.12.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, e Lei Municipal nº 1.959 de 19.12.2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, com o acréscimo na Função 08 - Assistência Social, da seguinte Meta:
2224 - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PROJOVEM - Implantar políticas públicas voltadas à redução da pobreza e ao enfrentamento das desigualdades sociais, investir na formação social e humana do jovem e incentivar o aumento de sua escolaridade, gerando melhores oportunidades de integração social e de ingresso futuro em melhores condições no mercado de trabalho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 21 de maio de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração